
NA TEIA DO INQUISIDOR: POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E A INQUISIÇÃO PORTUGUESA

CAVALCANTI, Luana Souto¹

Recebido (Received): 04/10/2021 Aceito (Accepted): 02/11/2021

Como citar este artigo: CAVALCANTI, L.S. Na teia do inquisidor: povos indígenas do Brasil e a inquisição portuguesa. **Geoconexões (online)**, v.1, n.2, p. 57-68, 2021.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo revisitar a Inquisição Portuguesa durante a sua atuação no Brasil Colonial e analisar como esta instituição, se comportou perante as possíveis heresias cometidas pelos povos indígenas entre os séculos XVIII e XIX no Brasil Colônia. Utilizamos para nortear a nossa pesquisa as reflexões metodológicas empreendidas por Carlo Ginzburg para análise de documentos inquisitoriais, revisões bibliográficas de autores que trabalham esta temática e análise de processo crime inquisitorial pertencente ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) disponibilizados em formato digital no site do referido Arquivo.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil Colônia, Inquisição, Povos indígenas.

IN THE INQUISITOR'S WEB: INDIGENOUS PEOPLES OF BRAZIL AND THE PORTUGUESE INQUISITION

ABSTRACT: This article aims to revisit the Portuguese Inquisition during its performance in Colonial Brazil and analyze how this institution behaved in the face of possible heresies committed by indigenous peoples between the 18th and 19th centuries in Colonial Brazil. We used to guide our research the methodological reflections undertaken by Carlo Ginzburg for the analysis of inquisitorial documents, bibliographic reviews of authors who work on this theme and analysis of the inquisitorial crime process belonging to the Torre do Tombo National Archive (ANTT) available in digital format on the website of the aforementioned Archive

KEYWORDS: Brazil Colony, Inquisition, Indigenous Peoples.

¹ Graduada em História pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG. E-mail: luanasouto.314@gmail.com

Introdução

Com a chegada dos portugueses em 1500 nas terras que hoje se chama Brasil, podemos observar que ocorreu uma mudança drástica nesse ambiente, essas alterações puderam ser sentidas na vegetação, recursos naturais/minerais e principalmente, pela população originária que habitava essas terras.

O contato com o colonizador europeu resultou para os povos indígenas em uma mudança brutal na sua forma de vida, eles tiveram a sua individualidade e cultura invadida e desrespeitada. Foram considerados um povo homogêneo, incivilizados, bárbaros, selvagens e de cultura inferior. Além, dos julgamentos, preconceitos e estereótipos criados em cima desse povo originário, estes também, estiveram expostos a outros tipos de violência, foram explorados, escravizados, violentados fisicamente e psicologicamente.

O projeto colonizador foi implacável para alcançar os seus objetivos, e como já mencionado não levou em consideração a cultura, crenças e forma de vida dos povos indígenas. E dentre esses objetivos traçados pelo projetor colonizador, podemos observar que a imposição religiosa foi uma das mais praticadas, e esta recaiu sobre os povos indígenas, uma vez que considerados sem fé, o projeto colonizador viu uma oportunidade para expandir a sua religião oficial, o catolicismo.

Por todo o período colonial, o projetor colonizador trabalhou em cima da imposição religiosa para os povos indígenas, e isso foi refletido nos grandes esforços de catequização desse povo, no intuito de torná-los praticantes ativos da fé católica e conseqüentemente súditos passivos da coroa. É importante lembrarmos que por forma de resistência, diversos povos indígenas se sujeitaram a nova fé ou até mesmo aparentaram que estavam aceitando.

Uma vez que, submetidos a uma fé e cultura que não era a sua, conseqüentemente aumentou as chances de os povos indígenas cometerem deslizes e transgressões dentro da visão europeia do colonizador e da igreja. E desta forma, ocorreu. E como indivíduos catequisados inseridos no universo cristão tiveram que responder por seus deslizes na fé, desta forma, os povos indígenas estiveram expostos a correções/punições empreendidas pela igreja católica, como a Inquisição.

Inquisição no Brasil Colônia

Como sabemos, a igreja católica teve um papel importante na moldagem das condutas dos indivíduos durante o período colonial do Brasil e dentre as instituições pertencentes a igreja católica, merece destaque o Santo Ofício ou Inquisição. Esta instituição atuou por todo o período colonial realizando inquirições, aplicando correções/punições. Mas é importante frisar que a Santa Inquisição teve suas características particulares durante a sua atuação no Brasil e assim, ao mesmo tempo que se assemelhava a Inquisição instituída no período da idade média também se diferenciava.

A Inquisição instituída na idade média durante os séculos XIII e XIV, teve como objetivo perseguir aqueles que transgrediam os ensinamentos da Igreja Católica, os aplicando julgamentos e punições severas, pois para esta instituição era necessário conter esses indivíduos denominados de hereges, uma vez que estes, ameaçavam a unidade da tradicional Igreja Católica. Desta forma, contra esses criminosos na fé, foram utilizadas várias técnicas de crueldade e violência².

Posteriormente, as técnicas de crueldade e violência foram copiadas pela inquisição moderna nos séculos XVI, XVII e XVIII³. A Inquisição moderna viveu seu apogeu nos séculos citados, na Espanha e em Portugal, onde inicialmente tinha o objetivo de perseguir os judeus e cristãos novos, porém, à medida que esta instituição foi se desenvolvendo ela também, foi alargando o círculo de possíveis transgressões que estariam passíveis de serem corrigidas e punidas.

Ao Santo Ofício interessavam, fundamentalmente, os erros de doutrinas passíveis de serem captados não apenas em afirmações ou ideias contestatórias à verdade oficial e divina, mas em atitudes ou comportamentos que, por sua obstinação desafiadora àquela verdade, implicavam suspeita de heresia, presunção de que o indivíduo pecava e insistia em fazê-lo, recusando-se a qualquer emenda e urdindo maneiras de burlar a disciplina normatizadora da igreja.⁴

Como podemos observar na citação acima, a Inquisição moderna não se limitou apenas a perseguir os judeus e cristãos novos, ela passou também a se encarregar a partir de meados do século XVI dos “crimes morais” como por exemplo, bigamia, sodomia, feitiçaria,

² Segundo Anita Novinsky, “a Inquisição medieval exterminou comunidades inteiras, dizimou populações e queimou milhares de indivíduos.” NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 18.

³ Idem, p.18.

⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 252.

idolatria, solicitações por parte de padres, bestialidade e entre outras que respondiam a justiça secular ou eclesiástica e que passaram a responder a esfera inquisitorial.

Criado em 1536, o tribunal do Santo Ofício em Portugal além de atender as suas demandas em relação ao controle dos indivíduos e manutenção das condutas destes, alinhados aos preceitos católicos, também passou a se interessar pelas questões das suas colônias. De acordo com Anita Novinsky, as denúncias sobre infrações religiosas chegavam ininterruptamente aos ouvidos dos inquisidores, assim como as notícias sobre as riquezas dos colonos.⁵

A vida nos trópicos chamava atenção pelos desvios morais e religiosos dentro da ótica dos dogmas da Igreja Católica, além de que as riquezas dos colonos também se mostravam como um grande atrativo para a Santa Inquisição, que já possuía um histórico desde a sua fundação de confisco de bens. Desta forma, a Santa Inquisição se sentiu atraída para atuar no Brasil, perseguindo, julgando, punindo e moldando aqueles que feriam seus preceitos religiosos e eram suspeitos na fé.

Houve a atuação da Inquisição Portuguesa no Brasil, porém, “por todo o período colonial, o Brasil subordinou-se ao Tribunal de Lisboa, que do Reino, respondia pelas causas coloniais⁶.” Ou seja, o Brasil não contou com um Tribunal Inquisitorial instalado em suas terras, diferentemente de Goa (1560) que foi a única colônia portuguesa a contar com a instalação de um Tribunal Inquisitorial.

Mesmo o Brasil não possuindo um Tribunal Inquisitorial instalado em suas terras, a sua população sentiu por todo o período colonial a atuação da máquina inquisitorial. E esse movimento pode ser percebido desde meados do século XVI, a partir da instalação da diocese baiana. É importante lembrarmos que a Inquisição no Brasil dispunha de suas particularidades.

Nunca houve no Brasil o extraordinário e mórbido auto da fé, espetáculo que aglutinava no terreiro do Paço, em Lisboa, multidões que escarneciam dos condenados, apedrejavam-nos no cadafalso, contemplavam-nos na fogueira, extasiadas, e recebiam, ao mesmo tempo, a lição intimidatória que o Santo Ofício apreciava ministrar ao povo católico.⁷

Como vemos, a inquisição no Brasil não dispôs da mesma intensidade em relação aos métodos intimidatórios e punitivos que a inquisição lisboeta, mas, nem por isso deixou de atuar na colônia espalhando o temor entre a população.

⁵ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 76.

⁷VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 279.

A Santa Inquisição se materializou no Brasil Colônia através da atuação dos responsáveis pela a Diocese da Bahia que agiam como representantes do Santo Ofício inclusive, delegavam vigários para auxiliar nos assuntos inquisitoriais; visitantes enviados de Lisboa para verificar a situação da Colônia; comissários e familiares do Santo Ofício que eram nomeados no intuito de contribuir para que a Inquisição continuasse atuando na Colônia, vale ressaltar que no século XVIII se multiplicaram as habilitações desses funcionários do Santo Ofício.

Os momentos das visitas do representante do Tribunal de Lisboa foram os que o medo se fez mais presente, até mesmo porque já existia na sociedade colonial todo um imaginário a respeito do Santo Ofício, e a figura do visitante era tida como a concretização da atuação da inquisição, além de que havia todo um ritual realizado por este, que caracterizavam bem a sua presença na colônia.

O Tribunal Inquisitorial de Lisboa além de contar com a contribuição da Igreja e dos funcionários do Santo Ofício para manterem a estrutura da máquina inquisitorial na Colônia perseguindo, julgando e punindo os supostos hereges, tiveram a contribuição da própria população, seja de forma direta ou indireta, mas sem esta ajuda, a atuação da inquisição não teria sido a mesma.

É importante compreendermos que a máquina Inquisitorial se baseava em estabelecer entre a população o medo, seja o medo dos castigos, das humilhações, da intimidação, do diabo, do pecado e entre outros. Mas, sobretudo o medo de ser acusado fazia com que muitas pessoas denunciassem as outras na tentativa de despistar a inquisição ou até mesmo mostrar serviço a esta instituição.

A Inquisição e os povos indígenas do Brasil

Com o início da colonização do Brasil os povos indígenas sofreram uma mudança drástica no seu modo de vida, pois o projeto colonizador foi implacável com a população nativa submetendo estes, a perda do seu território, a preconceitos, generalizações, violências físicas, sexual e psicológica, a escravidão, a imposição religiosa do colonizador e entre outros. Além dessas barbaridades que se perpetuaram por todo o período colonial, os povos indígenas também estiveram expostos as garras da Inquisição.

Como vimos, a Inquisição se ocupou inicialmente em perseguir os judeus e cristãos novos e posteriormente passou a se ocupar dos crimes considerados morais. Sendo assim, a partir do momento que houve um alargamento dos domínios em que a jurisdição da

Inquisição poderia atuar, também, alargou-se o número de indivíduos que poderiam se enquadrar como “suspeitos na fé”. Desta forma, a partir dessa ampliação nos domínios inquisitoriais os povos indígenas também passaram a estar suscetíveis a serem perseguidos por esta instituição.

A Inquisição no início da sua atuação no Brasil Colônia não se ocupou de forma efetiva e prioritária em perseguir os povos indígenas pois, as práticas e os costumes dos índios foram encaradas naquele momento não como heresias, mas como gentilidades a seguirem extirpadas pelo trabalho de conversão, que caberia mais a atuação dos missionários e autoridades seculares do que a do Santo Ofício.⁸ Mas isso não significou que não houve casos de denúncias contra esses povos. De acordo com Ronaldo Vainfas, dentre o grupo populacional mais denunciado a Inquisição por crimes morais durante a visitação do licenciado Heitor Furtado de Mendonça se destaca:

A população miserável e superexplorada da Colônia – forros, desclassificados, índios, escravos, criados – foi muito acusada de faltas morais e sexuais, perfazendo 41% dos denunciados; em contrapartida, somente 15% dos acusados pertenciam à grei dos senhores de engenho, altos funcionários da governança local, juizes, autoridades eclesiásticas, mercadores e fazendeiros, unidos em regra por laços de parentesco. Eram esses, no entanto, os que mais delatavam (48%) e confessavam na graça (37%), juntamente com os setores intermediários de advogados, pequenos funcionários, clérigos, religiosos e trabalhadores livres assalariados: 35% dos delatores e 40% dos confitentes. Por temerem mais o Santo Ofício, por julgarem que tinham muito a perder, eram os bem aquinhoados que preferencialmente davam mostras de aquiescência e arrependimento em face do visitador. Já os pobres da Colônia, oprimidos no cotidiano, mal ousavam fazer denúncias (17%) ou confissões (20%), temerosos de que houvesse represálias vindas de cima ou de que a engrenagem do Santo Ofício viesse ajuntar-se à opressão que lhes moviam seus algozes do dia a dia.⁹

Como vemos no trecho acima, os indígenas faziam parte do grupo da população explorada que foi denunciada a Inquisição, como também não costumava confessar nenhum crime moral ao visitador e apenas poucos delataram outros indivíduos. De acordo com Ronaldo Vainfas, somados índios e negros não chegaram a 20% dos acusados, pois eram menos visados pelos colonos, que duvidavam inclusive de sua humanidade.

Apesar de Heitor Furtado de Mendonça ter evitado cuidadosamente a interpelação de índios, em sua visitação são apontados a denunciação de dezesseis índios, e deste apenas

⁸ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Feitiço caboclo: um índio mandingueiro condenado pela inquisição**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018. p. 344.

⁹VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. P. 298.

uma, Iria Álvares, teria sofrido punição¹⁰. De acordo com a pesquisa de Carlos Henrique, a índia Iria Álvares:

moradora na capitania de Pernambuco, sofreu punição ordenada pelo próprio visitador, talvez por ter acumulado os erros de bigamia e de ter se envolvido em rituais de santidade, ou, no mais provável, por ter se mostrado a mais ladina entre os nativos implicados. A índia se apresentou livremente ao visitador a fim de realizar denúncia, porém, caindo nas armadilhas dos inquéritos conduzidos por Heitor Furtado, acabou sendo vítima de acusação e sentença: condenada a ir com uma vela acesa nas mãos em procissão de fé, realizada na Igreja Matriz da vila de Olinda, em 10 de setembro de 1595, instruída também a comungar e confessar nas quatro festas principais (Natal, Páscoa, Espírito Santo e Assunção de Nossa Senhora), e arcando com os custos do processo.¹¹

Com base no trecho acima, percebemos que mesmo Heitor Furtado de Mendonça tendo processado a índia Iria Álvares, este aplicou uma punição que podemos compreender como leve tendo em vista, a outros processos de réus que não são identificados como índios e que receberam punições bem mais severas. Sendo assim, fica evidente que nessa fase inicial, a Inquisição não buscou se ocupar exclusivamente dos possíveis crimes cometidos por indígenas.

A segunda visita inquisitorial que foi coordenada por Marcos Teixeira (Bahia, 1618-1620), ficaram quase ausentes os indígenas,¹² como também em relação aos crimes morais foi absolutamente tolerante.¹³ Já a terceira visitação do Santo Ofício no século XVIII, ao Grão-Pará e ao Maranhão (1763-1769), teria sido recordista em número de indígenas que foram denunciadas a Inquisição. Segundo Amaral Lapa apud Cruz foram: 55 índios, 17 mamelucos e 06 cafuzos denunciados, totalizando 78 implicados de procedência indígena (16% do total de acusados).¹⁴

De acordo com Anita Novinsky, entre os séculos XVI-XVIII, foram direcionados ao Tribunal português 1.076 penitenciados provenientes do Brasil dos quais 40 (6,93%) seriam

¹⁰ CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos Nativos: os pajés frente à Inquisição**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013. p.101.

¹¹ Idem. p. 101.

¹² CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos Nativos: os pajés frente à Inquisição**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013. p.103.

¹³ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 370.

¹⁴ AMARAL LAPA, José Roberto do (org.). **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará 1763-1769**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 33. Apud CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos Nativos: os pajés frente à Inquisição**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013. p.104.

índios ou mamelucos, 33 homens (4, 24%) e 07 mulheres (2,69%).¹⁵ Porém, nem todos os indígenas que foram processados aqui no Brasil foram direcionados como prisioneiros para o Tribunal de Lisboa, ocorrem vários casos em que o réu permaneceu em terras brasileiras. Vejamos a tabela elaborada por Luís Rafael Araújo Corrêa, referente aos séculos XVI e XIX, que mostra os processos de índios, mamelucos/mestiços enfim, indivíduos que possuíam alguma origem indígena.¹⁶

Quadro 1: Índios processados pela Inquisição Portuguesa entre os séculos XVI e XIX.

Réu	Início do processo	Local	Acusação	Classificação étnica	N. do processo
Álvaro Rodrigues	1591	Bahia	Gentilidade	Mameluco	16897
Domingos Fernandes Nobre	1592	Bahia	Gentilidade	Mameluco	10776
Domingos de Coimbra	1592	Bahia	Comer carne na sexta-feira e proposição herética	Mameluco	10874
Francisco Afonso Capara	1592	Bahia	Gentilidade	Mameluco	17813
Francisco Pires	1592	Bahia	Gentilidade	Mameluco	17809
Simão Rodrigues	1592	Bahia	Gentilidade	Mameluco	11632
Rodrigo Martins	1592	Bahia	Gentilidade	Mameluco	12229
Jácome Branco	1592	Bahia	Proposições heréticas	Mameluco	13099
Manuel Branco	1592	Bahia	Feitiçaria	Mameluco	11072
Sebastião Madeira	1592	Bahia	Feitiçaria	Mameluco	11212
Luísa Rodrigues	1592	Bahia	Superstição	Mameluca	10714
Gonçalo Fernandes	1592	Bahia	Idolatria	Mameluco	17762
Cristóvão de Bulhões	1592	Bahia	Idolatria	Mameluco	7950
João Gonçalves	1592	Bahia	Idolatria	Mameluco	13098
Marcos Tavares	1592	Bahia	Sodomia	Mameluco	11080
Simão Dias	1593	Bahia	Idolatria	Mameluco	13090
Maria Álvares	1593	Bahia	Idolatria	Mameluca	10754
Cosme Martins	1593	Pernambuco	Comunhão depois de almoçado	Mameluco	5534
Pedro Bastardo	1594	Bahia	Gentilidade	Mameluco	13180

Continua...

¹⁵ NOVISNKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002. p. 33.

¹⁶ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Feitiço caboclo: um índio mandingueiro condenado pela inquisição**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018. p. 340.

Quadro 1: Índios processados pela Inquisição Portuguesa entre os séculos XVI e XIX. (cont)

Réu	Início do processo	Local	Acusação	Classificação étnica	N. do processo
Manuel de Oliveira	1594	Pernambuco	Blasfêmias	Mameluco	2528
João Fernandes	1594	Bahia	Sodomia	Mameluco	2559
Jorge de Araújo	1595	Pernambuco	Blasfêmia	Mameluco	2550
Salvador de Albuquerque	1595	Pernambuco	Blasfêmia e proposições heréticas	Mameluco	11206
Diogo Henriques	1595	Pernambuco	Sodomia	Mameluco	6349
Custódio da Silva	1741	Pará	Bigamia	Índio	11178
Miguel Ferreira Pestana	1743	Rio de Janeiro	Feitiçaria	Índio	6892
Narcisa	1755	Pará	Feitiçaria	Índia	13202
Felícia Ana	1756	Pará	Bigamia	Índia	2911
Alexandre	1757	Pará	Bigamia	Índio	12891
Raimundo Antonio de Belém	1757	Pará	Feitiçaria	Índio	12886
Marcelino Ferreira	1761	Pará	Bigamia	Mameluco	12885
Timóteo Monteiro	1761	Pará	Bigamia	Índio	12883
Vitória	1762	Pará	Feitiçaria	Índia	13208
Tomé Joaquim	1762	Pará	Bigamia	Índio	13210
Maria Teresa	1763	Maranhão	Bigamia	Mameluca	2699
Joana Mendes	1763	Pará	Blasfêmias	Cafusa	13332
Domingas Gomes da Ressureição	1763	Pará	Superstições e feitiçaria	Índia	2705
Crescêncio Escolar	1763	Pará	Bruxaria e pacto com o Diabo	Mameluco	2696
Manuel	1763	Pará	Maus costumes	Índio	13207
João Mendes Pinheiro	1764	Pará	Feitiçaria	Mameluco	13336
Anselmo	1764	Pará	Superstições	Índio	213
Marçal Agostinho	1764	Pará	Superstições	Índio	2701
Joaquim Pedro	1764	Pará	Superstições	Índio	218
Rosaura	1764	Pará	Bigamia	Índia	222
Pedro Rodrigues	1764	Pará	Feitiçaria	Mameluco	12895
Domingos de Sousa	1764	Pará	Feitiçaria	Índio	12893
Sabina	1764	Pará	Feitiçaria	Índia	13331
Alberto Monteiro	1766	Pará	Superstições e Feitiçaria	Índio	2693
Florência Martins Perpétua	1766	Pará	Bigamia	Índia	225

Continua...

Quadro 1: Índios processados pela Inquisição Portuguesa entre os séculos XVI e XIX. (fim.)

Réu	Início do processo	Local	Acusação	Classificação étnica	N. do processo
Bernardo Pereira	1766	Rio Negro	Bigamia	Índio	2700
Miguel	1766	Pará	Bigamia	Índio	5184
Manuel	1767	Pará	Bigamia	Índio	17776
Ambrósio da Costa Rodrigues	1767	Pará	Bigamia	Mameluco	12892
Ana Helena	1768	Pará	Fingimento	Índia	7103
Inácio Joaquim	1771	Pará	Cumplicidade em bigamia	Índio	2703
Escolástica Bento	1771	Pará	Bigamia	Índia	2703
Xavier da Silva	1774	Pará	Bigamia	Índio	13368
Custódio	1785	Pará	Bigamia	Índio	6689
Cafus Florêncio	1787	Pará	Bigamia	Cafuzo	6694
Miguel Dias Lopes	1802	Pernambuco	Bigamia	Índio	4337

Fonte: CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Feitiço caboclo: um índio mandingueiro condenado pela Inquisição.** p. 340.

Ao observar o quadro acima, podemos constatar que um grande número de processos indígenas ocorreu no Estado do Grão-Pará, o que estava relacionado diretamente ao envio de uma visita inquisitorial para essa localidade. Para Corrêa a visitação ao Grão-Pará esteve relacionada a subserviência do Tribunal Inquisitorial ao projeto pombalino.¹⁷ Este projeto conhecido como Diretório Pombalino, 1755, estabelecia um conjunto de diretrizes para administração das populações indígenas, onde os incorporava como súditos da coroa. Desta forma, como súditos da coroa passariam a ter nomes cristãos, eram batizados, deveriam frequentar a igreja, comungavam e se casavam,¹⁸ sendo assim, uma vez considerados cristãos deveriam seguir os princípios da sua nova religião, caso contrário, como qualquer outro súdito da coroa poderia responder por suas atitudes consideradas heréticas ao Tribunal Inquisitorial.

¹⁷ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Feitiço caboclo: um índio mandingueiro condenado pela inquisição.** Jundiá: Paco Editorial, 2018. p. 349.

¹⁸ JUNIOR, Almir Diniz de Carvalho. **Bigamia Indígena nas malhas da Inquisição- apropriações e mediação cultural.** Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais. Salvador, 2011. p. 4.

Considerações finais

A partir dos dados apresentados constatamos que apesar de os números de processos inquisitoriais e denúncias contra os povos indígenas serem bem reduzidos em comparação a perseguição sofrida por outros grupos sociais, fica evidente que tais dados nos comprova que os povos indígenas também foram perseguidos pela a Inquisição e que as condutas consideradas heréticas realizadas por esse povo incomodou essa instituição, além disso, também fica evidente que incomodou a sociedade do período colonial, um vez que esta população teve a atitude de denunciar as possíveis transgressões cometidas pelos os povos indígenas.

Desta forma, além de todas as violências sofridas pelos povos indígenas com a chegada dos europeus as terras que hoje se chama Brasil e com o processo de colonização eurocêntrico e genocida, os nossos povos originários também, tiveram que lidar com a constante ameaça da máquina inquisitorial, ou seja, o medo diário de cair na teia do inquisidor e sofrer toda a tortura psicológica e possivelmente punições físicas.

Referências bibliográficas

CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Feitiço caboclo: um índio mandingueiro condenado pela inquisição**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos Nativos: os pajés frente à Inquisição**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

GINZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações**. In: _____. A micro-histórias e outros ensaios. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

JUNIOR, Almir Diniz de Carvalho. **Bigamia Indígena nas malhas da Inquisição-apropriações e mediação cultural**. Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais. Salvador, 2011.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Inquisição: prisioneiros do Brasil (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2º ed., 2006.

POMPA, Cristina. **Religião como Tradução**: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil Colonial. Bauru: Edusc, 2003.

PRIORI, Mary Del. **Religião e Religiosidade no Brasil Colônia**. 5º ed. Ática.

SIRQUEIRA, Sonia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**: catolicismo e rebeldia no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.